



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº086, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

“Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município a pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Município, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública em nível federal, estadual ou municipal, visando a prestação de serviços essenciais à Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Extrativismo, caracterizados como de interesse público para o Município.

Art. 2º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará condicionada à aferição da condição do pretense beneficiado pela Secretaria de Ação Social, mediante utilização de levantamento cadastral, definido em regulamento editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser promovida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/Ba, em 06 de Setembro de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº086, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

“Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município a pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Município, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública em nível federal, estadual ou municipal, visando a prestação de serviços essenciais à Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Extrativismo, caracterizados como de interesse público para o Município.

Art. 2º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará condicionada à aferição da condição do pretense beneficiado pela Secretaria de Ação Social, mediante utilização de levantamento cadastral, definido em regulamento editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser promovida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/Ba, em 06 de Setembro de 2002.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL